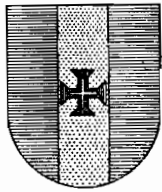


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 8

Quinta-feira, 19 de Janeiro de 1989

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/88/M:

Estrutura a orgânica da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 181/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 4/89:

Estabelece o preço de venda do álcool vínico a praticar pelo Instituto do Vinho da Madeira e revoga a Portaria n.º 137/87, de 4 de Novembro.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 23/88/M

de 27 de Dezembro

Estrutura a orgânica da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, foi definida a estrutura do Governo Regional, bem como fixado o âmbito de competências de cada secretaria regional para a nova legislatura relativa ao período 1988-1992.

Constata-se ser indispensável proceder à estruturação orgânica da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, em termos adequados aos sectores de actividades que lhe ficam afectos, independentemente da reformulação global do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/M, de 2 de

Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/88/M, de 26 de Julho, a efectuar a curto prazo.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º É a seguinte a estrutura da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego:

- a) Gabinete do Secretário Regional (GSR);
- b) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos (GEPJ);
- c) Direcção Regional do Ensino (DRE);
- d) Direcção Regional de Educação Especial (DREE);
- e) Direcção Regional de Estudos e Planeamento da Educação (DREPE);
- f) Direcção Regional dos Desportos (DRD);
- g) Direcção Regional da Juventude (DRJ);
- h) Direcção Regional do Emprego (DREM);
- i) Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal (DRFAP).

Art.º 2.º — No quadro do pessoal dirigente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/M, de 2 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/88/M, de 26 de Julho, são criados os lugares de director regional de Estudos e Planeamento da Educação, de director regional da Juventude e de director regional do Emprego.

2 — No mesmo quadro é extinto o lugar de director regional da Juventude e de Estudos e Planeamento da Educação.

Art.º 3.º A organização, competências e demais disposições necessárias para a assegurar o

desempenho das correspondentes atribuições dos serviços a que este diploma respeita serão definidas no prazo de 60 dias a partir da data da publicação do presente diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 30 de Novembro de 1988.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 181/88

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, da Secretaria Regional de Educação Juventude e Emprego, do orçamento para o corrente

ano, há a necessidade de se proceder à transferência e reforço de verbas dos mesmos capítulos, no montante de 10 050 000\$00 (Dez milhões e cinquenta mil escudos), conforme mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84 de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente e do Secretário Regional de Educação Juventude e Emprego:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba nas importâncias de 10 050 000\$00 (Dez milhões e cinquenta mil escudos), conforme mapa anexo.

2 — Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de Novembro de 1988.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional de Educação Juventude e Emprego, 11 de Novembro de 1988. — O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional de Educação Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

(CONTOS)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
04	01		01			DIRECÇÃO REGIONAL FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL			
			01.04		3010	Gabinete do Director Remunerações Certas e Permanentes		500	
			01.42		3010	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros Remuneração de Pessoal diverso		500	
			38			Transferências — Sector Público			
			38.03	46	3020	Escola Prep. S. Vicente — Despesas de Manutenção	1 000		
	02			01			DIVISÃO ADMINISTRATIVA ENSINOS PRÉ- -PRIMÁRIO		
				01.04		3010	Remunerações Certas e Permanentes Pessoal contratado não pertencente aos Quadros		50
				11.00		3010	Contribuições para Instituições — Previdência Social	50	
	05	01		31.00	E	3020	DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO Gabinete do Director Centro de Apoio da Fac. de Letras da Univers. Lisboa		6 000
				31.00	D	3020	Centro de Apoio da Fac. de Ciências Univers. Lisboa		3 000
			31.00	F	3020	Comissão Instaladora da Universidade da Madeira	9 000		
						TOTAL	10 050	10 050	

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA
E PESCAS**

Portaria n.º 4/89

Face aos últimos aumentos verificados no preço do álcool vínico, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda aprovar o seguinte:

1.º — O preço de venda do álcool vínico pelo Instituto do Vinho da Madeira é de 230\$00 litro a 95 graus.

2.º — É revogada a Portaria 137/87 de 4 de Novembro.

3.º — Esta Portaria entra imeditamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,
16 de Janeiro de 1989. — O Secretário Regional,
Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

Preço deste número: 18\$00

		ASSINATURAS				
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre)	2 000\$00	«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00	
	2.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00	
	3.ª Série ... »	1 800\$00	»	900\$00	
	Duas Séries ... »	3 600\$00	»	1 800\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)						